

CÂMARA MUNICIPAL DE N. SRA DO SOCORRO
LIDO NO EXPEDIENTE
DATA: 20/04/21
SECRETÁRIO

APROVADO
14 de 05 de 20
Cleomar Barbosa Andrade
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
GABINETE DO VEREADOR CLEOMAR BARBOSA ANDRADE

PROJETO DE LEI Nº 49 /2021

DE 15 de ABRIL DE 2021

AUTORIA: Cleosmar Barbosa Andrade

(Vereador Leozinho Filho)

Dispõe sobre o funcionamento de gabinetes optométricos de profissionais habilitados para o atendimento à saúde visual primária na rede privada do município de Nossa Senhora do Socorro e dá outras providências.

O Vereador **Leozinho Filho**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a expedição de alvará sanitário pela Vigilância Sanitária Municipal para a instalação de gabinetes de profissionais optometristas, legalmente habilitados, para atuar nos dispositivos de saúde privados, visando ofertar atendimento à saúde visual primária da população, especialmente promovendo correções de problemas refrativos e detecção de outros males que acometem o sistema visual ou podem por ele ser identificados, nos termos da redação trazida pelo artigo 4º da Lei Federal Ordinária nº 12.842, de 10 de julho de 2013.

**DIVISÃO LEGISLATIVA
RECEBIDO**

15 / 04 / 2021
FUNÇÃOÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
GABINETE DO VEREADOR CLEOMAR BARBOSA ANDRADE

Parágrafo único. Identificada à necessidade de tratamento invasivo e/ou com indicação de medicamentos, o profissional de que trata o artigo antecedente deverá encaminhar ao corpo clínico e especializado.

Art. 2º - Para a concessão do alvará sanitário de que trata esta lei, deverá o profissional ou a empresa apresentar todos os documentos exigidos pelos órgãos responsáveis para pedido de alvará inicial, apresentar os seguintes documentos;

- I- Certificado de conclusão de curso expedido por instituição de ensino regular perante a Secretaria Estadual de Ensino ou Ministério da Educação;
- II- Comprovante de endereço do local onde pretende realizar os atendimentos;

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro, 15 de Abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE N. SRA. DO SOCORRO
APROVADO
04 de 105 de 21
Cleomar Barbosa Andrade
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE N. SRA. DO SOCORRO
LIDO NO EXPEDIENTE
DATA 20.04.21

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
GABINETE DO VEREADOR CLEOMAR BARBOSA ANDRADE

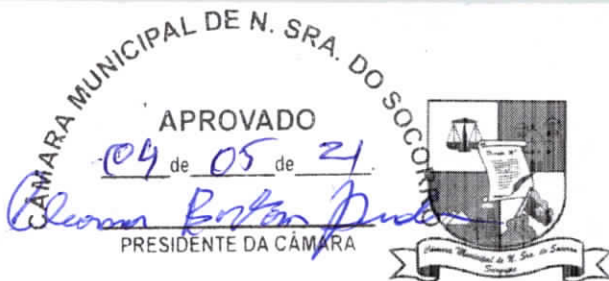
JUSTIFICATIVA

Inicialmente, registre-se que essa iniciativa é de enorme relevância para a população Socorrense, haja vista que, com o surgimento de estabelecimentos de saúde no município de Nossa Sr^a do Socorro, denominados gabinetes optométricos, destinados a atendimento de atenção primária à saúde visual para teste e exames de natureza não invasiva, visando a recuperação físico funcional da visão, conforme preceitua a Lei Federal 12.842 de 2013, (art. 4º, §5º inc.IX) - pautada no Catálogo Internacional de Funcionalidade, incapacidade e Saúde, elaborado pela Organização Mundial de Saúde.

Optometria é a ciência não médica que estuda as funções, incapacidades de saúde visual, visando a recuperação de uma visão total do indivíduo, seja empregando meios de terapia visual, também conhecido como exercícios ortópticos, tratando a nível físico funcional, para o correto desenvolvimento visual das crianças, adultos e idosos.

O profissional poderá empregar meios para corrigir e compensar defeitos refrativos como miopia, hipermetropia, astigmatismo, presbiopia dentre outros, adequando o correto processo de emetropização.

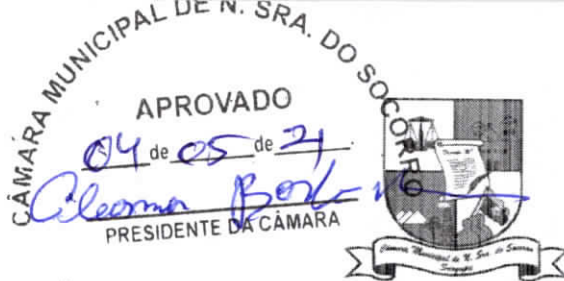
O processo de emetropização compreende o correto desenvolvimento da visão, fortalecendo as terminações nervosas da via visual, que se inicia no globo ocular e caminha pelo nervo óptico, até o cruzamento do quiasma óptico, seguindo até o corpo geniculado lateral, que se inicia a formação da visão binocular, até percorrer as informações pelas terminações nervosas denominadas radiações ópticas e chegar na região occipital do cérebro a



CÂMARA MUNICIPAL DE N. SRA DO SOCORRO
LIDO NO EXPEDIENTE
DATA 29/04/21

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
GABINETE DO VEREADOR CLEOMAR BARBOSA ANDRADE

Suprir essa lacuna Legislativa é papel fundamental para o legislativo municipal com o intuito de atender os interesses da sociedade Socorrense, pois são milhares de clientes que já fazem o uso dos serviços desse profissional há vários anos pelo município. Optometria além de países Asiáticos, Japão, Coreia do Sul, China. Existe há 130 anos é presente nas políticas públicas internacionais promovidas pela Organização Mundial de Saúde. No Brasil, a entidade representativa da OPTOMETRIA, denomina-se CBOO – Conselho Brasileiro de Óptica e Optometria e possui algumas entidades filiadas espalhadas em diversos estados como a SOO.SE – Sociedade de Óptica e Optometria do Estado de Sergipe que representa os optometristas no estado de Sergipe. EX; VI. Consultar sítio (www.cboo.org.br e www.soose.com.br). Os equipamentos utilizados pelos Optometristas são de caráter não invasivo, como retinoscópio, oftalmoscópio direto, refrator (foróptero), caixa de prova, tabela de optótipo, lâmpada de fenda, auto refrator, tonômetro não invasivo. Os optometristas não utilizam: colírio midriáticos ou cicloplégicos (dilatadores de pupila), equipamentos cirúrgicos, tesouras cirúrgicas, agulhas, bisturi, nada que vise a recuperação tecidual ou celular, área essa reservada a medicina. Os testes e exames visuais realizados pelos optometristas são: anamnese, lensometria (medir a dioptria dos óculos), testes de motilidade ocular e acomodação (cover test, kappa, ducções, versões, manobra de bielwchosky, ponto próximo de convergência, amplitude e flexibilidade de acomodação), Testes de Krimsky, filtros de Bagolini, varilla de maddox, luzes de Worth. Afinamento neural, teste biocromo, cilindro cruzado de Jackson, auto refratometria, ceratometria, tonometria de não contato.



CÂMARA MUNICIPAL DE N. SRA DO SOCORRO

LIDO NO EXPEDIENTE

DATA 20/04/21

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
GABINETE DO VEREADOR CLEOMAR BARBOSA ANDRADE

Uso de prismas para quantificar as reservas funcionais positivas e negativas, e diminuir ou cessar diplopias em caso de fratura do piso da órbita, aplicadas a correção óptica e efeito prismático necessário para as lentes de óculos de grau. Rastreio e detecção de patologias oculares com o uso de lâmpada de fenda, para a análise do segmento anterior, com o uso de iluminação direta, retroiluminação, paralelepípedo, usa de filtros aneritas (verde) ou de cobalto (azul), para análise da superfície da córnea, filme lacrimal, câmara anterior, úvea anterior, conjuntiva, esclera, pálpebras, superfície anterior e posterior do cristalino. Em caso de detecção de doenças ocular, é suspenso o atendimento do optometrista e encaminhando para o médico para seguir tratamento. Análise do segmento posterior com o uso do oftalmoscópio direto, vítreo, úvea posterior, retina, região da mácula, nervo óptico, saídas dos vasos da retina, no caso de detecção de anormalidades o atendimento do optometrista é suspenso e orienta o paciente a procurar médico para o atendimento visando à recuperação celular ou tecidual, que é uma área reservado a medicina.

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde, 69% dos casos de problemas visuais são de natureza refrativa, ou seja, visa a recuperação físico funcional das pessoas compensando defeitos refrativos com o uso de órteses oculares. Fomentar a atuação do optometrista para atender pessoas, produzirá uma considerável diminuição na fila do atendimento do SUS, no município de Nossa Senhora do Socorro.

Portanto, esse projeto de lei tem total interesse da saúde pública, da população de Nossa Sr^a do Socorro, que deve ser votado, aprovado e sancionado pelo prefeito do município.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
GABINETE DO VEREADOR CLEOMAR BARBOSA ANDRADE

que o responsável pela visão, chama-se todo esse percurso de via retinogénico-calcarina.

Caso ocorra que uma criança ao nascer com um determinado grau “dioptria”, pode desenvolver uma deficiência na visão do olho que nasceu com esse determinado grau, que poderá seguir desenvolvendo muito ruim, chegando ao quadro funcional de ambliopia, olho preguiçoso.

A atuação do OPTOMETRISTA, tanto para acompanhar o processo de emetropização, quanto para corrigir as ametropias é de vital importância para a saúde pública das pessoas do municípios.

Na atualidade, o OPTOMETRISTA, padece de base legal para emissão de alvará sanitário por parte do órgão da vigilância sanitária do município de Nossa Senhora do Socorro-SE.

Ao requerer, o profissional encontra um burocrático e impeditivo procedimento dos agentes públicos de fiscalização a emitirem a devida licença sanitária, que, mesmo sem legislação emitem de forma precária com uma série de observações.


Leozinho Filho
VEREADOR